



C.M.V.
Proc. Nº 3337/16
Fls. 02
Resp. R

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 3337/2016 Data: 29/07/2016

Projeto de Lei n.º 119/2016

Autoria: GIBA, LEO GODÓI, KIKO BELONI

Assunto: Institui o Dia do Surdo no município de Valinhos

Projeto de Lei nº 119 /2016.

LIDO EM SESSÃO DE 29/07/16.
Encaminhe-se à(s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social
Presidente

Exmo. Presidente

Nobres Vereadores

Os vereadores Gilberto Aparecido Borges – Giba, Leonidio

Augusto de Godói – Léo Godói e Kiko Beloni apresentam aos demais vereadores desta

Casa de Leis, para a devida apreciação e aprovação o incluso projeto de lei que ***"Institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro."***

Justificativa

A iniciativa visa à criação e a efetivação de políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência auditiva. Marcar este dia é sinônimo de respeito e, esta ação dará ânimo àqueles que estão ao seu redor como seus familiares, amigos e a todos os que lutam pelos direitos das pessoas surdas.

A data é uma oportunidade para lembrar os desafios e as lutas por melhores condições de vida, trabalho, educação, saúde, dignidade e

PROJETO DE LEI

Nº 119 / 16



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. Proc. Nº 3337/16
Fls. 02
Resp. h

cidadania das pessoas com deficiência auditiva, trazendo para debate, meios necessários para a melhora da qualidade de vida das pessoas surdas.

Poderão ser realizados no município de Valinhos, diversos eventos, tais como: festas, seminários, palestras, apresentações teatrais, passeatas, audiências públicas, exposições, caminhada, encontro dos Surdos. A Comunidade Surda intitula "Setembro Azul", o mês de comemoração e o Dia do Surdo é 26 de setembro. Esta data foi reconhecida e assinada pelo Ex-Presidente Luis Inácio Lula da Silva na Lei Nº 11.796 de 29 de outubro de 2008.

O dia do surdo também é comemorado internacionalmente. Ele é datado em 30 de setembro e a comemoração é chamada de "Dia Internacional dos Surdos". Esta data foi escolhida pela lembrança do Congresso de Milão em setembro de 1880, no qual foi analisado e determinado a proibição do uso das Línguas de Sinais na Educação dos Surdos no Mundo. Consideramos ser importante a comemoração do Dia do Surdo para se chamar a atenção das autoridades e do público em geral para as conquistas e as preocupações da comunidade surda.

A Comunidade Surda conquistou o reconhecimento nacional sobre a LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais como uma língua natural, pela Lei Nº 10.436 de 24 de abril de 2002 e Decreto Nº 5.626/2005, respeitando os valores da Linguística e

João

[Handwritten signature]

2 *[Handwritten mark]*



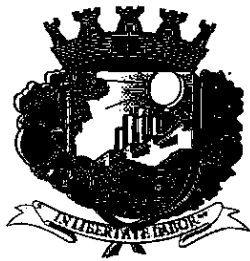
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc. Nº 3337/11
Fls. 03
Resp. _____

Cultura dos Surdos, sendo a LIBRAS, a primeira Língua de Sinais dos Surdos e a Língua Portuguesa como segunda, e também o direito por Escolas Bilíngues para Surdos.

No Brasil, o dia 26 de setembro é celebrado devido ao fato desta data lembrar a inauguração da primeira escola para Surdos no país inaugurada em 1857, com o nome de Instituto Nacional de Surdos Mudos do Rio de Janeiro, atual INES-Instituto Nacional de Educação de Surdos. Na data de 26 de Setembro daquele ano, durante o Império de D. Pedro II, foi o dia em que o professor francês Hernest Hue, que era surdo, com o apoio do imperador, fundou o Imperial Instituto de Surdos Mudos. Na época, o Instituto era um asilo, onde só eram aceitos surdos do sexo masculino. Eles vinham de todos os pontos do país e muitos eram abandonados pelas famílias.

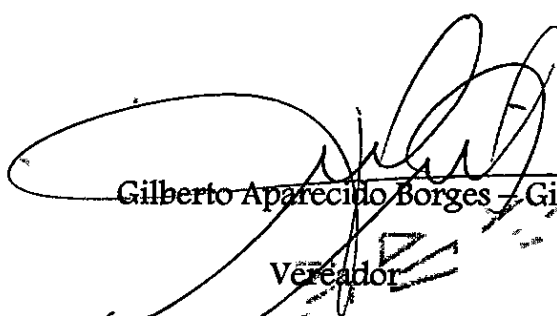
No processo de criação do nome "Setembro Azul", o azul simboliza para a Comunidade Surda o período da Segunda Guerra Mundial em que os portadores da deficiência auditiva deviam usar uma faixa de cor azul fixada no braço, para posteriormente serem identificados e mortos pelos Nazistas, pois eles acreditavam que as pessoas com deficiência eram incapazes e não reconheciam o potencial dos surdos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Diante do exposto, uma vez demonstrado o interesse público no presente Projeto de Lei, conto com o apoio dos nobres Vereadores para sua devida apreciação e aprovação.

Valinhos, aos 20 de Julho de 2016.


Gilberto Aparecido Borges – Giba
Vereador


Leonidio Augusto de Godoi – Léo Godói
Vereador


Kiko Feloni
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI _____/2016

EMENTA: ^{"D"} *Institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro.*

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. ^{E. i.} Fica instituído o ^{"D"} *Institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro* no município de Valinhos, a ser comemorado no dia 26 de setembro de cada ano. ^m
anualmente

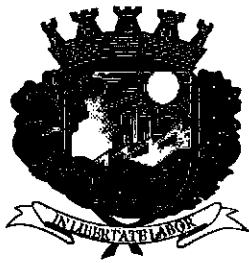
~~Art. 2º - A regulamentação ficará a cargo do Poder Executivo.~~

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos.

Aos _____

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



C. M. de VALINHOS

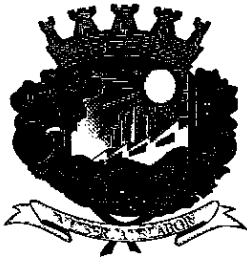
PROC. Nº 3337/16

FLS. Nº 06

RESP.

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 02 de agosto de 2016.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
05/agosto/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Parecer DJ nº 220/2016

Assunto: Projeto de Lei nº 119/2016 – Aatoria Vereadores Gilberto Aparecido Borges – Giba, Leonídio Augusto de Godoi e Kiko Beloni – “Institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro”

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero

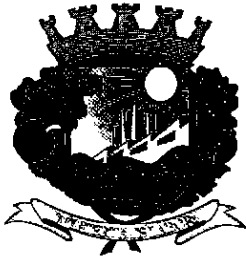
Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro” de autoria dos Vereadores Gilberto Aparecido Borges – Giba, Leonídio Augusto de Godoi e Kiko Beloni.

Cumpr, primeiramente, destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe solicitado.

Pois bem, analisando os dispositivos do Projeto em comento, inicialmente temos que por força da Constituição, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar a respeito de assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II).

PARECER JURÍDICO
PL Nº 119/2016



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



No que tange a competência, a Constituição vigente não contém nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar relativamente à fixação de datas comemorativas, nem tal matéria foi reservada com exclusividade ao Executivo ou mesmo situa-se na esfera de competência legislativa privativa da União.

Nesse mesmo sentido temos o posicionamento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local — Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.

(...) A Lei, ora em exame, não tratou de matéria cuja iniciativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbrando violação dos princípios da competência exclusiva e da separação de poderes por invasão da esfera da gestão administrativa. Ademais, como bem observou a Procuradoria Geral de Justiça (fls. 42), por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO



Observe-se, ainda que a lei em foco não importa em aumento da despesa pública, na medida em que não há previsão nesse sentido, não obrigando o Poder Público à efetiva realização de comemoração ou festividade oficial. Sendo assim, não há que se cogitar de ofensa ao artigo 25 da Constituição Estadual, como afirmado na exordial.

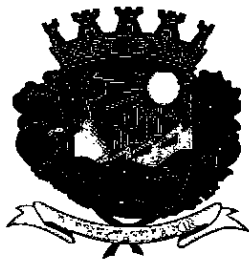
Nesse contexto, vale citar os seguintes precedentes deste Colendo Órgão Especial:

"Ação direta, de inconstitucionalidade de lei - Lei nº 3. 638/2011. do Município de Amparo - Vício de iniciativa - Inocorrência - Ação improcedente." (Adin nº 0007760- 83. 2012. 8. 26. 0000 - rei. Des. Ademir Benedito - j. 03/10/2012).

"Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.436, de 10 de dezembro de 2010f do município de Suzano, que "Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências." Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação de fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada" (Ação direta de inconstitucionalidade nº 0068550- 67.2011.8.26.0000- - rei. Des. Mário Devienne Ferraz - j.14/09/2011)

Não se vê, portanto, qualquer ofensa na lei que institui mera data comemorativa, ainda que com aplicação do princípio da simetria em relação às matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo do Município, razão pela qual deve ser julgada improcedente a ação direta de inconstitucionalidade.

Isto posto, julga-se improcedente a ação." (ADI nº N° 0140772- 62.2013.8.26.0000)



C.M.V. 3334/16
Proc. Nº 010
Fls. 02
Resp. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO



Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. Quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

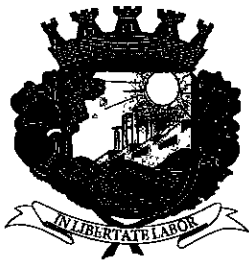
É o parecer.

Procuradoria, aos 10 de agosto de 2016.


Aline Cristine Padilha
Advogada

Revisado e de acordo:


Aparecida de Lourdes Teixeira
Advogada



C.M.V.
Proc. Nº 3334/16
Fls. 211
Resp. 2

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |

Projeto de Lei N.º 119/2016

Autores: Gilberto Aparecido Borges, Leonidio Augusto de Godoi e Kiko Beloni

Valinhos aos 15 de agosto de 2016.

SALA DA SESSÃO 15/08/2016

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, sobre o Projeto de Lei de n.º 119, de 2016, que "Institui o dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro".

PRESIDENTE: Vereador Paulo Roberto Montero.

I-RELATÓRIO:

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 16/8/16
[Assinatura]
PRESIDENTE

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei de autoria do Exmos. Edil Gilberto Aparecido Borges e Leonidio Augusto de Godoi e Kiko Beloni, que "Institui a dia do Surdo no Município de Valinhos todo dia 26 de Setembro".

O projeto é dotado de 03 artigos, instituindo o dia do surdo no município de Valinhos todo dia 26 de setembro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

| |
|---------|
| Proc. / |
| Fls. |

II-ANÁLISE:

A análise da proposição tem por base no artigo 38 do Regimento Interno desta Casa e artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, que outorga à Comissão de Justiça e Redação competência para opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade dos temas que lhe são submetidos e, no mérito, sobre o direito, no qual se enquadra o tema.

A Diretoria Jurídica nos termos de seu parecer opinou pela legalidade e constitucionalidade.

III-VOTO:

Ante o exposto, consubstanciado, nas fundamentações acima expostas pela Diretoria Jurídica, esta relatoria entende que a presente proposição pode perfeitamente seguir o trâmite normal, por estar em sintonia com os preceitos regimentais e constitucionais, e nesse sentido voto pela **legalidade e constitucionalidade**.

É como voto.


PAULO ROBERTO MONTERO

Vereador/Presidente



C.M.V.
Proc. Nº 3324/16
Fls. 013
Resp. 2

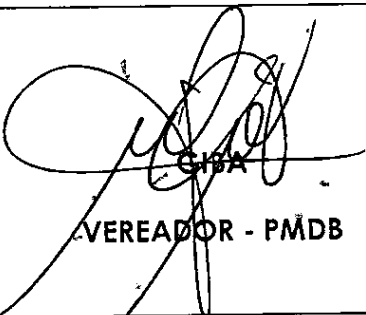
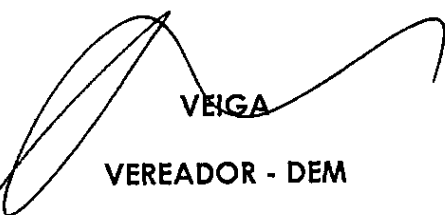
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

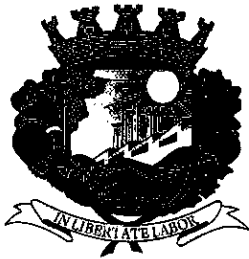
ESTADO DE SÃO PAULO

Proc. /

Fls.

MEMBROS

| VOTOS À FAVOR AO VOTO DO PRESIDENTE | VOTOS CONTRÁRIOS AO VOTO DO PRESIDENTE |
|--|--|
|  GIBA VEREADOR - PMDB | GIBA VEREADOR - PMDB |
|  ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB | ISRAEL SCUPENARO VEREADOR - PMDB |
|  KIKO BELONI VEREADOR - PSB | KIKO BELONI VEREADOR - PSB |
|  VEIGA VEREADOR - DEM | VEIGA VEREADOR - DEM |



C.M.V. Proc. Nº 3334 16
Fls. 04
Resp. 2



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 23/08/16
Siemar Tólo
PRESIDENTE

Texto corrigido
Votações:

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 23/08/16
Providencie-se e em seguida archive-se.

Siemar Tólo
Siemar Rodrigo Tólo
Presidente

Segue Autógrafo n.º 82/16